



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Lei Municipal n.º 545/2010

de 03 de Março de 2010

*Recebido em
03/03/10
[assinatura]*

“Autoriza o executivo municipal a recolher taxas referente a transferência de veículos de terceiros de origem de outros municípios nos termos que menciona e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, prefeito municipal de PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher com recursos próprios dos cofres municipais, as taxas de transferências de veículos oriundos de outros municípios de propriedade de cidadão com domicílio em Pontal do Araguaia.

§ 1º – A taxa com autorização de recolhimento pelos cofres municipais são apenas as da transferência para o município de Pontal do Araguaia, abaixo relacionada:

I - Taxa de transferência do veículo.

§ 2º – As demais despesas, tributos, emolumentos, multas e outras custas, serão por conta exclusiva do proprietário do veículo.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei, serão cobertas pelas dotações já devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, devidamente classificadas de conformidade com a Lei 3.420/64, ou qualquer outra que a vier substituí-la.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de Março de dois mil e dez.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal